

francoe unanime que deve ser dissolvida a actual
Junta de Parochia das 2 freguesias para cada uma del-
las eliger separadamente a sua Junta.

Seus Q^{de} — Amiral Martius

1883

Fevereiro

N^o 938Estatutos da Sociedade
Recreativa Odemireuse.

3

Reino

M^o e C^o L^o — Os estatutos da Sociedade Recrea-

tiva Odemireuse vieram a consultar sobre a altera-
cao que parecia dever fazer-se no artigo 18, em que
se dispoe que no caso de dissolucao da Sociedade tudo
quanto for propriedade d'ella seja vendido em le-
ilao com assisencia da autoridade administra-
tiva, revertendo o producto depois de pago o pas-
sivo da sociedade em favor do hospital da villa de
Odemira. — Em harmonia com os principios adopta-
dos pela Conferencia da Procuadoria Geral da favela
e tozenda na consulta de 27 de dezembro de 1882
sobre os estatutos da sociedade Gremio da Estrella de
Lisboa e associacao catholica os funchos e' meu pare-
cer nao ser applicavel a sociedade recreativa odemireuse
a disposicao do artigo 16 do Codex Civil e poderem os
seus socios estabelecer sobre o destino a dar aos bens da
sociedade em caso de dissolucao.

Seus Q^{de} — Amiral Martius

1883

Fevereiro

N^o 690Expropriação requerida pela Junta
Geral do districto de Braga

7

Reino

M^o e C^o L^o — Em nome da Junta Geral do Districto de

Braga requereu a sua commissao districtal que fosse de-
cretada de utilidade publica a expropriação de um
edificio sobre pertencente a Francisco Falcao, situado
no Campo de S. Tiago da cidade de Braga, para n'elle se

reun collocadas a Secretaria do Governo Civil e as repartições do districto. = Accompanha o requerimento o orçamento supplementar da Junta Geral do districto para o anno de 1882 sendo n'elle incluídas a verba de 23,000,000 \$ para compra da casa agora mencionada, e a de 36,500,000 \$ para juros e amortizações do empréstimo de 25,000,000 com aquella applicação. = A copia das actas da Junta Geral mostram que na sessão de 11 de maio de 1882 o Procurador por Braga o Bacharel Nicolau Barata apresentou 3 propostas; a 1ª para que a Commissão executiva ficasse authorisada a pedir aos poderes publicos, licença para vender a parte do antigo seminario de S. Pedro que por lei foi concedido, ou o seu valor, para as repartições da Junta geral do Governo Civil do districto, visto não ser possível accommodar as repartições n'aquelle edificio e importava a construção de um novo com aquelle destino em mais de 50,000,000 \$; a 2ª para que a mesma Commissão ficasse authorisada a requerer aos poderes competentes authorisação para expropriar por utilidade publica a casa do cidadão Francisco Falcao, sita no Campo de S. Thiago e suas pertencas para n'ella se estabelecerem as repartições districtaes. a 3ª para que a Junta deliberasse contrahir um empréstimo de 25,000,000 destinado unicamente a adquirem a aquella casa. = Estas 3 propostas foram enviadas pela Junta Geral a uma commissão de administração e fôrça, que sobre ellas deu parecer favoravel sendo tudo approvado pela Junta Geral em sessão de 15 de maio de 1882. = Enviados estes documentos ao Administrador do Concelho de Braga a fim de instaurar o processo para verificação de utilidade publica mandou aquella authoridade affixar editaes e intimar pessoalmente o don-

da propriedade nos termos da lei de 23 de Julho de 1850. Em 26 de Julho foram as forças da igreja matriz, da casa da administração e outros logares publicos affixados editaes convidando qualquer interessado a examinar os documentos e apresentar qualquer reclamação, no prazo de 12 dias e em 27 de Julho foi citado para o mesmo fim e com equal prazo Francisco Falcao Costa Aguiar e Meneses. No jornal de Braga o Amigo do Povo de 30 de Julho e no diário do Governo n.º 159 de 31 de Julho segundo a certidão do Escrivão da administração foram publicados annuncios no mesmo sentido. Em 12 de Agosto certificou o Escrivão que até aquella data pessoa alguma havia comparecido a reclamar contra a expropriação. O Administrador do Concelho informou que a expropriação rependa era de raça e utilidade tanto para o Governo Civil como para o Lyceu por não poderem estas duas repartições continuar no mesmo edificio que mal comportava de mais d'ellas. Finalmente o Governador Civil do districto mandando o requerimento da Commissão administrativa da Junta Geral, expõe que a casa de Francisco Falcao nos campos de S. Thiago é um palacetto espaçoso o unico que alli existe nas condições de se terem n'elle collocadas as repartições do districto que mal podem continuar no edificio do lyceu onde se acham, sendo de maior urgencia deferir-se a pedido da Commissão. Tal é o processo sobre o qual a Procuradoria Geral da Proa e Fazenda tem de dar o seu parecer. Fora dos casos em que a lei manda expressamente expropriar certa e determinada propriedade só pode ser decretada uma expropriação para alguma obra depois de verificada a utilidade publica d'ella, pela forma prescrita na C. de 23 de Julho de 1850. É a disposição do § 3 do art.º 2 que exige aquella verificação da utilidade publica

Ainda mesmo que a espropriação seja necessaria para obra mandada fazer por alguma Lei. É do art.º 5º que manda instruir o processo com os planos ou plantas que da obra projectada tiver mandado levantar o Governo ou lhe tiver apresentadas quem requer a espropriação. É do art.º 4º que manda convidar a examinar as plantas quem tiver a reclamar contra a obra projectada. E ainda outras disposições que não é mister apontar. O artigo 6º § 1º do Código Administrativo que a Junta cita em seu requerimento, declara obrigatorio para o Districto além de outras as despesas de construcção e conservação dos edificios districtaes e daquelles em que funccionarem as secretarias dos Governos Civis. Para facilitar à Junta requerimento o desempenho d'esta obrigação votou o Parlamento a Lei de 19 de Maio de 1882 auctorizando o Governo a applicar para as repartições da Junta Geral e do Governo Civil do districto de Braga a parte necessaria do edificio onde estava o seminario, ou o seu valor e a permittir a demolição da parte mais antiga para melhoramento e aformoseamento da cidade. Esta lei foi publicada no Diario do Governo Nº 98 de 4 de Setembro de 1882. = Como se deprehende das deliberações tomadas pela Junta Geral do districto de Braga nos sessões de 11 e 13 de Maio de 1882 não podem accommodar-se na parte do edificio do seminario, concedida por a Carta de Lei de 19 d'aquelle mez as repartições a que a mesma Junta é obrigada a dar casa, pelo que temoia ella requere auctorisação para vender essa parte, cujo valor lhe foi egualmente concedido por a mesma lei. = Não se prohibe a Junta a construir um edificio com aquella applicação o que lhe importava em mais de 50,000,000 e conforme se declara na acta da sessão de 11 de Maio. Parece-lhe preferivel adquirir a casa do Cidadão Francisco Galeão no campo de Santiago, a qual, segundo informa o Governador Civil é um palacete es-

pacolo e o unico que existe nas Condições de servir para acomodar as repartições districtaes e a Secretaria do Governo Civil. A Junta destruiu aquella acquisição, a quantia de 25,000,000 \$ que vai tirar de empréstimo nas mesmas condições e este é o valor venal da propriedade nem tão pouco se o seu proprietario o quer alienar, pois, se no processo administrativo se não encontra opposição da pessoa a esta taxa como interessado também se não encontra n'elle o auto que em caso de consentimento se deveria ter lavrado como prescreve o art. 7º da lei de 23 de Julho de 1850. O que a Junta ou a sua commissa districtal em nome d'elle requer ao Gremio, e' que a decreta de utilidade publica a expropriação do edificio sobre pertencente a Francisco Falcao e isto como meio de adquirir por o preço em que a Junta o estima aquelle edificio para acomodar n'elle as repartições districtaes. N'estas circumstancias não se tractando de construcção ou obra de utilidade publica que se projecto fazer e de que se apresentassem as plantas e' meu parecer que nos termos da lei de 23 de Julho de 1850 não pode ser deferido o requerimento nem decretada de utilidade publica a expropriação da casa de Francisco Falcao no Campo de Renthias em Braga. Com este parecer se conformou a Conferencia da Procuradoria Geral da Província e Fazenda.

Seus S.^{os} de J. de Humbal Achilles Martins

1883
Fevereiro
10
Justiça

11º 97

Jacinto Lopes pede perdão

Seu = Jacinto Lopes preso nas cadeias da Relação ao Porto pede perdão da pena de prisão perpetua que de já está alli cumprindo allegando o bom comportamento que tem tido durante 32 annos. privado da luz do sol. - Sobre outros requerimentos do supplicante petuado com mutação ou perdão da pena informou a Procuradoria Geral da Província e Fazenda em 4 de Fevereiro de 1895/12